



82

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES
LEGISLATURA 2021/2024**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 004/2024

**CRIA O REGIME DE ADIANTAMENTO PARA
DESPESAS DE PEQUENO VALOR NO ÂMBITO DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO
CALÇADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina o art. 120, *caput* e inc. IV do Regimento Interno c/c os arts. 46, inc. IV e 50, da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituído na administração da Câmara Municipal de São José do Calçado, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento para despesas de pequeno valor, segundo as normas contidas nos arts. 68 e 69 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, art. 60, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 95, § 2º, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. Entende-se por adiantamento a disponibilização de recursos financeiros a servidor do Poder Legislativo, autorizado pelo ordenador de despesas, sempre precedido de empenho na dotação própria, para fins de realizar despesas que por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal de aplicação.

Art. 3º. Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento, ora instituídos, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Resolução e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º. Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

Art. 5º. Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento, os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesas:

I - despesas com material de consumo;

II - despesas com serviços de terceiros;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES
LEGISLATURA 2021/2024**

III - despesas em decorrência de gerenciamentos de processos administrativos e/ou judiciais, tais como fotocópias, despesas de cartório e outras despesas correlatas;

IV - despesas que tenham que ser efetuadas em lugar distante da sede desta Casa de Leis;

V - despesas extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita delongas;

VI - despesas miúdas e de pronto pagamento.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Resolução, consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento as que se realizem com:

a) selos postais, pequenos consertos, pedágios (este último quando o servidor usar seu próprio veículo para deslocamento);

b) encadernações avulsas e artigos de escritório, desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso próximo ou imediato;

c) outra qualquer, de pequeno vulto, desde que devidamente justificada.

Art. 6º. As requisições de adiantamento serão feitas pelo servidor através de requerimento justificado dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo constar o valor a ser adiantado e as prováveis despesas a serem realizadas.

Art. 7º. O requerimento de adiantamento constará necessariamente, as seguintes informações:

I - nome completo, número do CPF, posto ou graduação, cargo ou função e matrícula do servidor;

II - identificação da espécie da despesa mencionando o inciso do art. 5º, no qual a despesa se classifica;

III - valor do adiantamento, em moeda corrente, algarismos e por extenso;

IV - dotação orçamentária a ser ordenada;

V - prazo de aplicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES
LEGISLATURA 2021/2024**

Art. 8º. Não será concedido adiantamento:

- I - a responsável por dois adiantamentos;
- II - a responsável por adiantamento que, esgotado o prazo de comprovação, não tenha prestado contas de sua aplicação;
- III - a responsável que tiver as contas reprovadas;
- IV - a pessoa sem vínculo funcional com a Câmara Municipal;
- V - a servidor que esteja respondendo a inquérito administrativo ou tenha sido declarado em alcance;
- VI - a servidor que exerça as funções de ordenador de despesa;
- VII - a servidor que tenha a seu cargo a guarda ou utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor, devidamente justificado;
- VIII - a servidor em licença, em férias ou afastado;
- IX - a servidor responsável por setor financeiro;
- X - para aquisição de bens ou serviços de maneira que possa caracterizar fracionamento de despesa;
- XI - para aquisição de bens ou serviços para os quais existam ou devam existir contratos de fornecimento;
- XII - para assinatura de livros, revistas, jornais e periódicos;
- XIII - para despesas com passagens e com locomoção, bem como para despesas de alimentação e pousada aos servidores públicos que, a serviço ou para capacitação, deslocarem-se do Município;
- XIV - para pagamento de combustível.

Art. 9º. Deferido o adiantamento pelo Presidente, o requerimento será encaminhado para o Departamento Contábil, que somente poderá efetuar a transferência do valor após a realização do respectivo empenho.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES LEGISLATURA 2021/2024

Parágrafo único – O Valor a ser disponibilizado ao servidor será transferido para conta bancária institucional, aberta em CNPJ da Câmara Municipal, especificamente para o fim de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento para despesas de pequeno valor.

Art. 10. O valor adiantado ao servidor somente poderá ser aplicado durante o período de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega do numerário ao responsável.

§ 1º Decorrido este período, o servidor terá até 15 (quinze) dias para efetuar a prestação de contas que deverá ser aprovada pelo Presidente.

§ 2º Deverá instruir a prestação de contas relatório discriminando as despesas com os respectivos comprovantes originais (Notas Fiscais, Recibos ou Equivalentes) em ordem cronológica de gastos, discriminativo de finalidade de cada gasto, contendo ainda valor total gasto e valor total de restituição.

§ 3º No comprovante da despesa deverá constar, claramente, a discriminação do material fornecido ou do serviço prestado, não se admitindo discriminação genérica ou o emprego de abreviaturas que impeçam a clara identificação do objeto da despesa. No comprovante da despesa deverá constar, claramente, a discriminação do material fornecido ou do serviço prestado, não se admitindo discriminação genérica ou o emprego de abreviaturas que impeçam a clara identificação do objeto da despesa.

§ 4º Os comprovantes de despesa deverão ser sempre originais, não sendo aceitos em fotocópias ou com rasuras, emendas ou entrelinhas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, e serão emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material, em nome da Unidade Gestora.

§ 5º Os comprovantes de despesa deverão estar dentro do prazo de aplicação.

§ 6º O servidor responsável pelo adiantamento não poderá certificar o recebimento do material ou serviços nos respectivos documentos.

§ 7º Nenhum adiantamento poderá ter prazo de aplicação que ultrapasse o exercício financeiro.

§ 8º Caso o valor adiantado não seja gasto em sua integralidade, juntamente com a prestação de contas o servidor deverá comprovar a restituição na conta da Câmara Municipal a que se refere o parágrafo único do art. 9º desta Resolução.

§ 9º O numerário disponibilizado na forma de adiantamento não poderá ter aplicação diversa daquela especificada no requerimento de adiantamento e na nota de empenho.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES
LEGISLATURA 2021/2024**

Art. 11. Recebidas às prestações de contas, o Departamento de Contabilidade verificará se as disposições da presente Resolução foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos para que os responsáveis possam cumpri-las.

Parágrafo único - Não havendo cumprimento das exigências necessárias dentro do prazo fixado, o Departamento de Contabilidade comunicará a irregularidade ao Presidente da Câmara Municipal, o qual deverá determinar diligências, promover impugnação ou adotar quaisquer outras providências necessárias à regularização da prestação de contas.

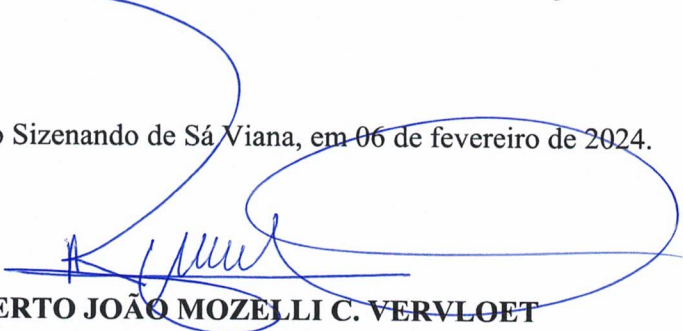
Art. 12. Se as contas foram consideradas em ordem, o Departamento de Contabilidade encaminhará o processo ao Presidente da Câmara Municipal sugerindo a aprovação e conseqüente arquivamento do presente processo de adiantamento, devendo haver a publicação integral do mesmo no site da Casa e alimentação das informações necessárias no Portal da Transparência.

Parágrafo único - Reprovada a prestação de contas, o Presidente determinará a abertura de sindicância administrativa para apuração da responsabilidade do servidor.

Art. 13. Os requerimentos de adiantamento realizados no último trimestre do ano deverão ter a prestação de contas finalizada até o dia 20 de dezembro.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Sizenando de Sá Viana, em 06 de fevereiro de 2024.


ROBERTO JOÃO MOZELLI C. VERVLOET
Vereador
Presidente da CMSJC



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

"Cidade simpatia entre Montanhas e Flores"
"No dia a dia com o Calçadense"

DESPACHO

Encaminho a presente proposição para 1ª sessão ordinária de 2024.

São José do Calçado/ES, 07 de fevereiro de 2024.

Roberto João Mozelli Calhau Vervloet

Presidente da Câmara de São José do Calçado/ES.